



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO TRINDADE
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

MENSAGEM Nº 002/2013
DE 25 DE MARÇO DE 2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto que hora encaminho tem o objetivo de disciplinar o estabelecimento de veículos em frente às farmácias sendo de exclusividade dos clientes e para carga e descarga de medicamentos.

Nas vias urbanas, destaca-se que o artigo 24, II, do Código de Trânsito Brasileiro, estabelece que *"Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas"*, sendo necessário verificar o conceito de regulamentação da via, trazido pelo Anexo I do Código, como sendo *"implantação de sinalização de regulamentação pelo órgão ou entidade competente com circunscrição sobre a via, definindo, entre outros, sentido de direção, tipo de estacionamento, horários e dias"*. A sinalização de trânsito está determinada pelo Anexo II do CTB, pela Resolução do CONTRAN nº 160/04, sendo que as regras para a instalação e interpretação das placas de regulamentação encontram-se previstas na Resolução do CONTRAN nº 180/05. Na análise de tais normas, verificamos que, na implantação da placa R-6b (Estacionamento regulamentado), pode a autoridade de trânsito incluir complementos que evidenciem a regulamentação do estacionamento em cada local, não havendo, entretanto, previsão taxativa de quais são as regulamentações possíveis.

O assunto não tem regulamentação no município, o que acaba gerando reclamações dos proprietários e dos próprios clientes das farmácias. Por isso, tomamos a decisão de apresentar o **Projeto de Lei 002/2013**.

Atenciosamente,

Fábio Trindade
Fábio Trindade
Vereador/PP

A Sua Excelência o Senhor
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Pedra Preta – MT.

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 823/2013

Às 16.23 hs, em 26/03/13

Marília Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente



Lenildo Augusto da Silva
Presidente

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

PROTOCOLO	Protocolo nº 823 / 2013	☐ Requerimento ☐ Indicação ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto de Resolução ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Moção de ☐ Emenda Supressiva	N.º 002/2013
	Data: 26 / 03 / 13 Maria Aparecida Mendes Freitas Digitador - Escrevente		
AUTOR: FÁBIO TRINDADE			

“Disciplina o estacionamento de veículos em frente às farmácias e da outras providências”.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o estacionamento de veículos em frente às farmácias.

Art. 2º As vagas existentes nesses locais serão exclusivas para o estacionamento de veículos de quem estiver fazendo uso dos serviços da farmácia e para carga e descarga de produtos farmacêuticos.

Parágrafo Único: Os usuários poderão utilizar o referido estacionamento pelo período máximo de 15 (quinze) minutos.

Art. 3º Deverá o órgão responsável afixar no local, sinalização de fácil visibilidade, que esclareça aos usuários o estabelecimento nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º O não cumprimento das disposições dos artigos 1º e 2º desta Lei, importará ao infrator sanções semelhantes às estabelecidas a Lei do Trânsito.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto naquilo que se fizer necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT.
AOS VINTE CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.**

Fábio Trindade
Fábio Trindade
Vereador/PP